

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	75.000.000
Atividade	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	75.000.000
Artigo 2.º — Fica alterada Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:	

ANEXO I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.02 — Departamento Hidroviário	
TOTAL	75.000.000
4.ª Quota	75.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	75.000.000
4.ª Quota	75.000.000
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1981.	
JOSE MARIA MARIN	
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda	
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento	
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1981.	
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais	

DECRETO N.º 18.009, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR	
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	80.000
SUBTOTAL	80.000
TOTAL	80.000

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS				
Código	Especificação		09.07.021	09.07.025	09.54.296	09.54.297	13.76.448
Suplementa							
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	6.601.000	6.601.000	—	—	—	—
4.1.1.0	Obras e Instalações	40.140.000	—	9.437.000	29.003.000	1.700.000	—
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	19.560.000	19.560.000	—	—	—	—
4.3.2.3	Transferências a Municípios	4.000.000	—	—	—	—	4.000.000
TOTAL		70.301.000	26.161.000	9.437.000	29.003.000	1.700.000	4.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26/12/80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de regularizar orçamentariamente recursos provenientes do BNH, linha FIDREN — 2, em razão das variações da Unidade Padrão de Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 768.713.914 (setecentos e sessenta e oito milhões, setecentos e treze mil, novecentos e quatorze cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Planejamento Regional			
07.09.040.2.001	80.000	0	80.000
TOTAL	80.000	0	80.000

Redução

19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			80.000
SUBTOTAL			80.000
TOTAL			80.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Planejamento Regional			
07.09.040.2.001	80.000	0	80.000
TOTAL	80.000	0	80.000

DECRETO N.º 18.010, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender a despesas relativas a sentenças judiciais e diversas despesas de capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 70.301.000 (setenta milhões, trezentos e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.07.025.1.002		
Ampl. Ref. Dependências da Autarquia	9.437.000	9.437.000
09.54.296.1.001		
Águas Subterrâneas	13.943.000	13.943.000
09.54.296.1.002		
Plano Diretor do Vale do Ribeira	15.060.000	15.060.000
09.54.297.1.019		
Áreas Alodiais	1.700.000	1.700.000
13.76.448.1.002		
Atendimento a Municípios	4.000.000	4.000.000
TOTAL	44.140.000	44.140.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
09.07.021.2.001			
Adm. e Manut. da Autarquia	6.601.000	19.560.000	26.161.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.59.297.1.004		
Barragem Biritiba — Jundiá	100.000.000	100.000.000
09.59.297.1.005		
Obras do Rio Tamanduateí	418.000.000	418.000.000
09.59.297.1.016		
Retif. Desassoreamento e Conservação Rio Tietê	250.713.914	250.713.914
TOTAL	768.713.914	768.713.914

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	09.59.297
	768.713.914

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de operação de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais